

## **PROJETO DE LEI...../2012**

(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Modifica a Lei 10.861, de 2004, incluindo a avaliação dos resultados profissionais dos formandos de cada curso e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 3º da Lei 10.861, de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, considerando as diferentes dimensões institucionais e os resultados da prática profissional dos formandos de cada curso e, ainda, obrigatoriamente, as seguintes:

.....

Art. 2º. O inciso IV do art. 3º da mesma lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

IV – a comunicação com a sociedade, inclusive verificando os resultados dos cursos através da identificação do trabalho e da contribuição profissional dos formandos”.

Art. 3º. Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 3º da Lei 10.861, de 2004:

“§ 4º A avaliação dos resultados de cada curso superior será medida pela eficiência dos respectivos formandos através de levantamento especial que será disciplinado na forma regulamentar com a comprovação dos resultados práticos daqueles à sociedade, procedimento este sob a sigla IRPF (Identificação do Resultado Profissional da Faculdade).”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O principal na avaliação da educação superior é a verificação em cada curso universitário do seu resultado em formar e preparar profissionais capazes de contribuir com seus serviços em favor da comunidade.

Não basta averiguar o funcionamento de cada curso superior, intervindo, às vezes, com avaliações setoriais no processo educativo quando o fundamental é saber se esse processo trouxe resultados com a preparação de profissionais capazes e eficientes para a sociedade.

Para concretizar a avaliação dos resultados dos profissionais de cada curso será disciplinado em regulamento o

serviço acima mencionado no Projeto que terá a sigla IRPF  
(Identificação do Resultado Profissional da Faculdade)

**Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.**

**Bonifácio de Andrada  
Deputado Federal**